



BURITICUPU-MA
Proc. 1002001/2022
Fls. 1991
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 1002001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de testes rápido para diagnósticos, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buriticupu/MA.

AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**FUSION MED COMERCIO DE
MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.656.202/0001-01 -**

BURITICUPU - MA, em 30 de março de 2022.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 20.656.202/0001-01

Código de Controle: 394D.82E6.12AD.7470

Data da Emissão: 19/11/2021

Hora da Emissão: 14:15:51

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 19/11/2021, com validade até 18/05/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01
NIRE Nº 3321052771-1**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP:22.793-012,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**", estabelecida, na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, registrada inicialmente no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014 e inscrita por transformação de sociedade na JUCERJA em 13/04/2018 sob o NIRE nº 3321052771-1, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Os sócios, resolvem neste ato integralizar na proporcionalidade de suas cotas, a importância R\$ 100.00,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País, aumentando assim o capital da sociedade para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito em moeda corrente do País, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. Já tendo sido integralizada também a quantia de 76.336,14 (setenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) referente a 16 (dezesseis parcelas) mensais e consecutivas já decorridas e a INTEGRALIZAR, a importância de R\$ 19.084,04 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos), referente as 04 (quatro) parcelas restantes mensais e consecutivas de 4.771,01 (quatro mil, setecentos e setenta um reais e um centavo) com seu término em 20/02/2021, ficando assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MARCELO MONTEIRO PRADO	200.000,00	50%	R\$ 190.457,98	9.542,02
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	200.000,00	50%	R\$ 190.457,98	9.542,02
TOTAL	400.000,00	100%	R\$ 380.915,96	19.084,04

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES HAVIDAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

[Handwritten signatures and initials]

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – CEP:22.793-012;

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de **"FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"**, com sede na **Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230**, inscrita na CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade utiliza o nome fantasia de **"FUSION MED HOSPITALAR"**

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda:O Objeto social da sociedade é:

- Distribuição de produtos para saúde
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Material de limpeza e higiene para uso veterinário;
- Comércio Atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Produtos saneantes, detergentes, sabão, alvejantes,
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);
- Comércio atacadistas de embalagens de material sustentável como as embalagens de material biodegradável e ecológica;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação Hospitalar como saneantes, detergentes, sabão, alvejantes.
- Artigos de vestuário de cama, mesa e banho médico/hospitalar
- Importação e Exportação.

PRAZO:

Cláusula Terceira:A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. **(Art. 997, II, do nCC).**

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta:O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), totalmente, subscrito em moeda corrente do país, dividido em 400.000,00 (quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, Já tendo sido integralizada também a quantia de 76.336,14 (setenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) referente a 16 (dezesseis parcelas)mensais e consecutivas já decorridas e a INTEGRALIZAR, a importância de R\$ 19.084,04 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos) referente as 04 (quatro) parcelas restantes mensais e consecutivas de 4.771,01 (quatro mil, setecentos e setenta um reais e um centavo) com seu término em 20/02/2021, ficando assim distribuída entre os sócios:

2

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MARCELO MONTEIRO PRADO	200.000,00	50%	R\$ 190.457,98	9.542,02
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	200.000,00	50%	R\$ 190.457,98	9.542,02
TOTAL	400.000,00	100%	R\$ 380.915,96	19.084,04

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Cláusula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do NCC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Cláusula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembleia, Reuniões de Quotistas ou pela redução a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

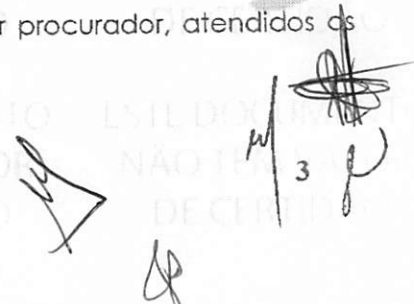
§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito, contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.


3

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

§ 3º - Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.

§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberá remuneração em valor que for decidido pelos sócios.

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 10 - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (nCC - art. 1015, § único)

§ 11 - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (§ único do art. 1003 do nCC)

§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (art. 1.003 do nCC).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (**art. 1085 do nCC**).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (**§ único do art. 1.085 do nCC**).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (**art. 1.086 do nCC**).

§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (**art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC**).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, segundo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

JA

JA

M 5

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subseqüentes.

§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (art. 1.032 do nCC).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº6.404/78).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, §1º)

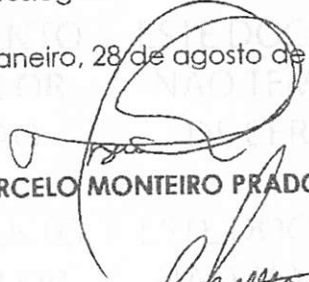
FORO

Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


DISPOSIÇÕES GERAIS:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 1 (uma) via, com destino registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.


MARCELO MONTEIRO PRADO


CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA

 26º OFÍCIO DO RIO

 26º OFÍCIO DO RIO

BURITICUPU-MA
Proc. 100 9005 2022
Fls. 2007
Rub. 1



26º **Ofício**
de Notas
Escritório

Renato Jordão Bastião - Tabelião / RE - Avenida das Indústrias, nº 6445 - loja 116 e 118 - Novo Mundo - 177792AA217675
Barra da Tijoca - CEP: 22.793-081 - Telefone: (21) 2476-5220 / 3563-4133 - email: renato@cartorio26.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARCELO HORTEIRO PRADO - CARLOS FREDERICO LORETTI
SILVEIRA.....
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2020. Em just. da verdade
Conf. por



Diego Nogueira Nobre - Escrivente
Emolumentos: R\$ 11,64 TJ / Custos: R\$ 4,74 TOTAL: R\$ 16,38

Selo: **EDOU42021-RGE, EDOU42405-RAB**
Consulte em <https://www5.tj.rj.jus.org/república>

26º OFÍCIO DE NOTAS **Ab. LU NIV**
Diego Nogueira Nobre
Escrivente - Mat. 9474089

--- BURITICUPU-MA
 Proc: 1009003 / 2022
 Fls. 9008
 Rub. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESM
 RJN2076002298

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	20.656.202/0001-01



02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ83997752 - 20656202000101

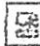

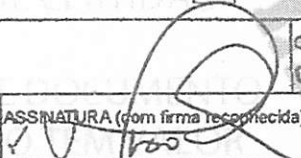
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME	CPF
MARCELO MONTEIRO PRADO	035.667.667-63
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

ATA DE REUNIÃO

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

NIRE: 33210527711

CNPJ: 20.656.202/0001-01

DATA, HORA E LOCAL - Aos 15 (quinze) dias de março de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da empresa localizada a Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ.

PRESENCAS – sócios representando a totalidade do capital social;
COMPOSIÇÃO DA MESA: MARCELO MONTEIRO PRADO (presidente) e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA (secretário)

CONVOCAÇÃO: mediante aviso, contra recibo, entregue a todos os sócios com a antecedência de oito dias, contendo data hora e local de realização;

ORDEM DO DIA; deliberar sobre o balanço patrimonial exercício 2020;

DELIBERAÇÃO: Sócios sem restrições aprovam o balanço patrimonial do exercício de 2020; ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA; terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, que lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

26º OFÍCIO DO RIO

[Assinatura]
MARCELO MONTEIRO PRADO


26º OFÍCIO DO RIO

[Assinatura]
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA

26º Ofício Recibo de Recibo - Taboão/RE - Avenida das Américas, nº 2415 - Lota 116 a 118 - Novo Mundo - 107792AA329146
de Notas Banco de Italo - CEP: 21.289-001 - Telefone: (21) 2425-5180/23863-4355 - contato@caixa626.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA e firma de:
MARCELO MONTEIRO PRADO, CARLOS FREDERICO LORETTI
SILVEIRA
Pais de Jamento: 20 de Setembro de 2021. *[Assinatura]* Atividade
Cadastr. por

ADRI JESUS BARBOSA DOS SANTOS - Escrivente
Emelhorador: R\$ 12,12. TJ Fundos: R\$ 4,24. TOTAL: R\$ 17,06
Selo: EDXY00888-RJS, EDXY00889-RRJ
consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/faltopublico>



26º OFÍCIO DE NOTAS
Adri Jesus Barbosa dos Santos
Escrivente - Matr: 94/12905

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
AV DOUTOR MARIO GUIMARÃES, 318 - SALA 804
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 20.656.202/0001-01
NIRE: 3321052771-1

folha 042

BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO 2020

ATIVO

	R\$	R\$
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa Geral	950,50	
Bancos C/Movimento	8.768,04	
Aplicação Financeira	189.623,77	199.342,31
CONTAS A RECEBER		
Clientes	208.676,89	208.676,89
ESTOQUE		
Mercadorias p/ Revendas	85.276,38	85.276,38
IMPOSTOS A RECUPERAR		
Impostos Federais	7.222,46	7.222,46
TOTAL DO CIRCULANTE		500.518,04
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Equipamentos de Informatica	8.574,39	
Maquinas e Equipamentos	3.854,75	
Moveis e Utensilios	4.734,53	
(-) Depreciação	(2.589,62)	14.574,05
TOTAL DO ATIVO		515.092,09

MARCELO
MONTEIRO
PRADO:0356
6766763

MARCELO MONTEIRO PRADO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CIC: 035.667.667-63

CELSO
GOMES
CHAVES:021
54306705

Assinado de forma
digital por CELSO
GOMES
CHAVES:02154306705
Dados: 2021.09.20
15:21:32 -03'00'

CELSO GOMES CHAVES
CRC/RJ: 087202/0-9
CIC: 021.543.067-05

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
AV DOUTOR MARIO GUIMARÃES, 318 - SALA 804
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 20.656.202/0001-01
NIRE: 3321052771-1

folha 043

BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

PASSIVO

	RS	R\$
CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
Fornecedores	95.876,39	95.876,39
TRIBUTOS A PAGAR		
Simples a Recolher	6.117,88	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
INSS a Recolher	2.137,44	
FGTS a Recolher	2.760,59	4.898,03
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		
Aluguel a Pagar	2.000,00	
Honorários a Pagar	3.850,00	5.850,00
TOTAL DO CIRCULANTE		106.624,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	400.000,00	
Capital Social a Integralizar	(9.542,00)	
Resultado Exercícios Anteriores	(158.812,45)	
Resultado do Exercício Corrente	426.822,12	
Distribuição de Lucros	(250.000,00)	408.467,67
TOTAL DO PASSIVO		515.092,09

MARCELO MONTEIRO PRADO:03566766763
66766763
Assinado de forma digital por MARCELO MONTEIRO PRADO:03566766763
Dados: 2021.09.13 17:34:48 -03'00'

CELSO GOMES CHAVES:02154306705
54306705
Assinado de forma digital por CELSO GOMES CHAVES:02154306705
Dados: 2021.09.20 15:22:03 -03'00'

MARCELO MONTEIRO PRADO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CIC: 035.667.667-63

CELSO GOMES CHAVES
CRC/RJ: 087202/0-9
CIC: 021.543.067-05




FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
AV DOUTOR MARIO GUIMARÃES, 318 - SALA 804
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 20.656.202/0001-01
NIRE: 3321052771-1

folha 044

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	R\$	R\$
RECEITAS		
Venda de Mercadorias	1.685.276,90	
(-) Deduções de Impostos		
RECEITAS LIQUIDAS		1.685.276,90
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(742.829,34)	(742.829,34)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		942.447,56
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	(162.867,22)	
Despesas de Viagem	(14.289,57)	
Despesas com Publicidade	(3.657,44)	
Despesas de Instalações	(1.568,92)	
Despesas Sal.Encar.Beneficio	(23.589,27)	
Despesas Prest.Serv.PF/PJ	(96.200,69)	
Despesas Financeiras Líquidas	(7.584,35)	
Despesas Tributárias	(205.867,98)	
		(515.625,44)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		426.822,12

MARCELO MONTEIRO PRADO:03566766763
Assinado de forma digital por MARCELO MONTEIRO PRADO:03566766763
Dados: 2021.09.13 17:35:05 -03'00'

CELSO GOMES CHAVES:02154306705
Assinado de forma digital por CELSO GOMES CHAVES:02154306705
Dados: 2021.09.20 5:22:25 -03'00'

MARCELO MONTEIRO PRADO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CIC: 035.667.667-63

CELSO GOMES CHAVES
CRC/RJ: 087202/0-9
CIC: 021.543.067-05

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
AV DOUTOR MARIO GUIMARAES, 318 - SALA 804
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 20.656.202/0001-01
NIRE: 3321052771-1

folha 045

ÍNDICES DE LIQUIDEZ BALANÇO LEVANTADO EM 31/12/2020

1) LIQUIDEZ IMEDIATA

Disponível	199.342,31	
.....		1,87
Passivo Circulante	106.624,42	

2) LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo Circulante	500.518,04	
.....		4,69
Passivo Circulante	106.624,42	

3) LIQUIDEZ SECA

Ativo Circulante - Estoques	415.241,66	
.....		3,89
Passivo Circulante	106.624,42	

4) LIQUIDEZ GERAL

Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	500.518,04	
.....		4,69
Passivo Circulante + exigível a Longo Prazo	106.624,42	

5) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	106.624,42	
.....		0,21
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	500.518,04	

6) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL

Ativo Total	515.092,09	
.....		4,83
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	106.624,42	

MARCELO MONTEIRO
PRADO:03566766763
6763
Assinado de forma digital por MARCELO MONTEIRO PRADO:03566766763
Dados: 2021.09.13 17:35:27 -03'00'

CELSO GOMES CHAVES:02154306705
306705
Assinado de forma digital por CELSO GOMES CHAVES:02154306705
Dados: 2021.09.20 15:22:47 -03'00'

MARCELO MONTEIRO PRADO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CIC: 035.667.667-63

CELSO GOMES CHAVES
CRC/RJ: 087202/0-9
CIC: 021.543.067-05



FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
AV DOUTOR MARIO GUIMARÃES, 318 - SALA 804
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 20.656.202/0001-01
NIRE: 3321052771-1

folha 046

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2020

INTRODUÇÃO

A administração da empresa declara que as Demonstrações Contábeis, referente ao ano de 2020, estão de acordo com as normas e princípios contábeis, sendo elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC/1418/2012. As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas pelo regime de Coimpetência.

ATIVO

ESTOQUE: o saldo do estoque no valor de R\$ 85.276,38, foi calculado pelo método do Custo Médio Ponderado.

IMOBILIZADO: o saldo da conta de Imobilizado no valor de R\$ 14.574,05, foi registrado pelo seu custo de aquisição o cálculo da Depreciação foi feito pelo Método Linear, considerando o tempo de vida útil do bem.

PASSIVO

FORNECEDORES: O saldo no valor de R\$ 95.876,39 na conta de Fornecedores, são as obrigações a pagar por Bens ou Serviços que foram adquiridos no curso legal dos negócios. Elas são reconhecidas pelo valor justo,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL: o valor do Capital Social é de R\$ 400.000,00, restando a integralizar o valor de R\$ 9.542,00.

RESULTADO EXERCÍCIOS ANTERIORES: a conta de Resultados Exercícios Anteriores está com um saldo negativo de R\$ 158.812,45 (prejuízo), porém, a empresa obteve um Lucro de R\$ 426.822,12 no exercício corrente.

MARCELO
MONTEIRO
PRADO:035
66766763

Assinado de forma
digital por MARCELO
MONTEIRO
PRADO:03566766763
Dados: 2021.09.13
17:35:41 -03'00'

MARCELO MONTEIRO PRADO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CIC: 035.667.667-63

CELSO
GOMES
CHAVES:021
54306705

Assinado de forma
digital por CELSO
GOMES
CHAVES:02154306705
Dados: 2021.09.20
15:23:12 -03'00'

CELSO GOMES CHAVES
CRC/RJ: 087202/0-9
CIC: 021.543.067-05



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, NIRE 33.2.1052771-1, PROTOCOLO 00-2021/328256-9, ARQUIVADO EM 05/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004529039, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

05 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01
NIRE Nº 3321052771-1**

Pelo presente instrumento particular

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP:22.793-012,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**", na Rua Doutor Mário Gulmarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, registrada inicialmente no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014 e inscrita por transformação de sociedade na JUCERJA em 13/04/2018 sob o NIRE nº 3321052771-1, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Alterar sua razão social que passa a ser: **FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

2ª) Alterar seu nome de fantasia para : "**FUSION MED HOSPITALAR**"

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES HAVIDAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – CEP:22.793-012;

fs
fs
1 ml

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de "FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA", com sede na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade utiliza o nome fantasia de "FUSION MED HOSPITALAR"

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda: O Objeto social da sociedade é:

- Distribuição de produtos para saúde
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Material de limpeza e higiene para uso veterinário;
- Comércio Atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Produtos saneantes, detergentes, sabão, alvejantes,
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);
- Comércio atacadistas de embalagens de material sustentável como as embalagens de material biodegradável e ecológica;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação Hospitalar como saneantes, detergentes, sabão, alvejantes.
- Artigos de vestuário de cama, mesa e banho médico/hospitalar
- Importação e Exportação.

PRAZO:

Cláusula Terceira: A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. (Art. 997, II, do nCC).

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), totalmente, subscrito em moeda corrente do país, dividido em 300.000,00 (Trezentos mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MARCELO MONTEIRO PRADO	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
TOTAL	300.000,00	100%	R\$ 204579,75	95.420,25

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Cláusula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do CC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Cláusula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembléia, Reuniões de Quotistas ou pela redução a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito, contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.

DA ADMINISTRAÇÃO:

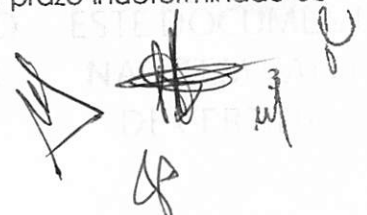
Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO** e **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

§ 3º Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.



§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberão remuneração em valor que for decidido pelos sócios.

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 10 - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (nCC - art. 1015, § único)

§ 11 - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (§ único do art. 1003 do nCC)

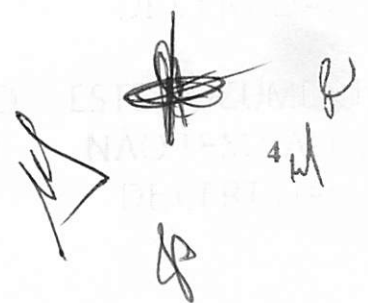
§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (art. 1.003 do nCC).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos mesessubseqüentes.



DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (art. 1085 do nCC).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (§ único do art. 1.085 do nCC).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (art. 1.086 do nCC).

§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, seguindo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

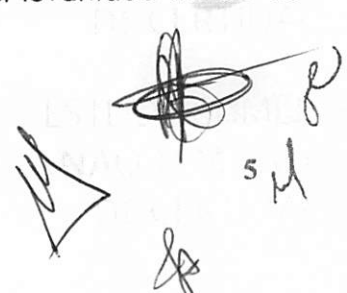
§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.



§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subseqüentes.

§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (art. 1.032 do nCC).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº6.404/78).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, §1º)

FORO

Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 1 (uma) via, com destino registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

MARCELO MONTEIRO PRADO

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA

26º Ofício de Notas
Renato Jordão Buschler - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - loja 116 a 118 - Novo Mundo - Barra da Tijuca - CEP: 22.293-081 - Telefone: (21) 2429-5290 / 3363-4355 - contato@cartorio26.com.br

1577922-0/2020
26º OFÍCIO DE NOTAS
Escritório de Paiva Quintas
Escrevente - Mat.: 948918

Reconheço por SEMELHANÇA e firma de:
MARCELO MONTEIRO PRADO; CARLOS FREDERICO LORETTI SILVEIRA
Fro. do Janeiro, 23 de julho de 2020. Em Te... da verdade
Cont. por...

ADILSON DE PAIVA QUINTAS -
Emolumentos: R\$11,64 - Fundos: R\$4,74 - TOTAL: R\$16,38
Solo: EDMC48206-RPC, EDMC48207-RJU
consulte em: <https://www0.tjrj.jus.br/attpublic>

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCOLO REDESIM
 RJP2000135982

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.656.202/0001-01
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
 221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)

Número de Controle: RJ98168078 - 20656202000101

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME MARCELO MONTEIRO PRADO	CPF 035.667.667-63
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

HEALTH SUPPLIES

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS,
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01
NIRE Nº 3321052771-1**

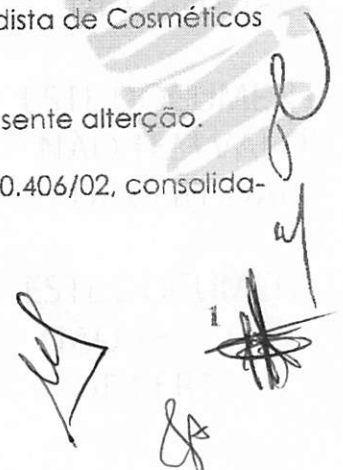
Pelo presente instrumento particular **MARCELO MONTEIRO PRADO**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e, **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**", com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 5.500 Bloco 003 - Sala 325 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22775-005, inscrita no CNPJ sob o nº **20.656.202/0001-01**, registrada inicialmente no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014 e inscrita por transformação de sociedade na JUCERJA em 13/04/2018 sob o NIRE nº 3321052771-1, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Alterar o endereço da sociedade para a **Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230.**

2ª) A sociedade terá como **novo objeto social para desenvolvimento de seus negócios:** O Objeto social da sociedade é o Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios; comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria e Importação e Exportação.

3ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas não mencionadas na presente alteração.

4ª) À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:



HEALTH SUPPLIES

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS,
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e, **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012;

Resolvem, neste ato, constituir uma sociedade empresária limitada, que será regida pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de “**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**”, com sede na **Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

§ Único - A sociedade utilizará o nome fantasia de “**HEALTH SUPPLIES**”

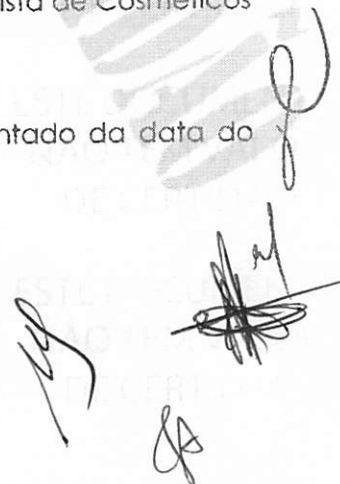
(Art. 997, II, do nCC).

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda: O Objeto social da sociedade é o Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios; comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria e Importação e Exportação.

PRAZO:

Cláusula Terceira: A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. (Art. 997, II, do nCC).



CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), totalmente, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 75.000,00 (Setenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCELO MONTEIRO PRADO	37.500	50%	R\$ 37.500,00
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	37.500	50%	R\$ 37.500,00
TOTAL	75.000	100%	R\$ 75.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Cláusula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do nCC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Cláusula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembléia, Reuniões de Quotistas ou pela redução a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito, contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

3
SA

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

§ 3º Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.

§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberão remuneração em valor que for decidido pelos sócios.

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

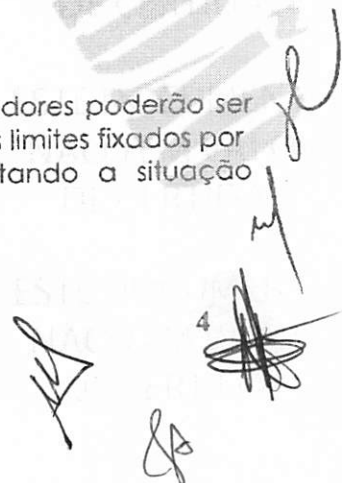
§ 10º - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (nCC - art. 1015, § único)

§ 11º - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.

4



CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (§ único do art. 1003 do nCC)

§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (art. 1.003 do nCC).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (art. 1085 do nCC).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (§ único do art. 1.085 do nCC).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (art. 1.086 do nCC).

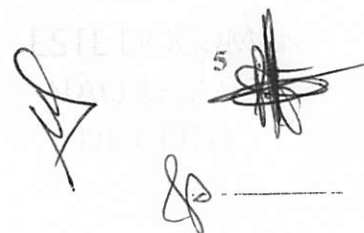
§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas às demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

§ Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada

ESTIMATIVA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REGISTRO DE EMPRESAS
14/05/2022



quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, seguindo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subseqüentes.

§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (art. 1.032 do nCC).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº 10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404/78).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima : Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

[Handwritten signatures and initials]

Alteração Contratual da
Sociedade Empresária
HEALTH SUPPLIES Comércio de Materiais Médicos,
Cirúrgicos e Hospitalares LTDA.

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, § 1º)

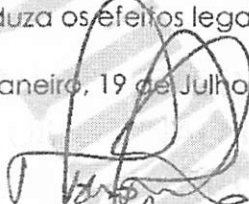
FORO

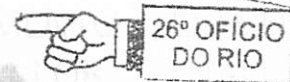
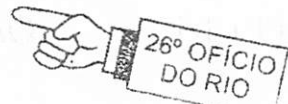
Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

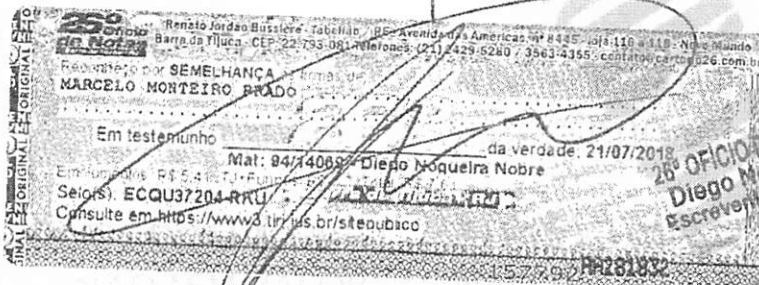
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 1 (uma) via, com destino registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2018.


MARCELO MONTEIRO PRADO




CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA



26º OFÍCIO - NOTAS DO RIO
Diego Mogueira Nobre
Escritório - Mat. 94/14069



Renato Jonhã Bussiere - Tabelião / RE - Avenida das Américas nº 8445 - loja 110 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-091 Telefones: (21) 2429-5260 / 3563-4355 contato@re.br

Por ocasião da SEMELHANÇA as Limes de
CARLOS FREDERICO LORETTI, SILVEIRA,

Em testemunho  da verdade, 23/07/2018.

Mat: 04/10685 - **Júlio César Ferreira de Castro**
Enquadramento: R\$ 5.411,00 - Fundos: R\$ 2.200,00 - R\$ 7.611,00

Selo(s): ECQU37838-RGF - 

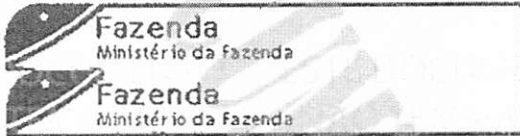
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

9298282950

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escritório - Mat. 04/10685







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.81.38.19.72 - 20.656.202.000.101

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HEALTH SUPPLIES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.656.202/0001-01
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
MARCELO MONTEIRO PRADO

LOCAL E DATA
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)
035.667.667-63

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas do
MARCELO MONTEIRO PRADO

Em testemunho da verdade. 21/07/2018

Mat: 84/14068 - Diogo Noqueira Nobre

Selo(s): ECQU37084-RCH

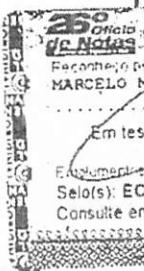
Consulte em <https://www3.tri.jus.br/stepublico>

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

26º OFÍCIO DO RIO

Diogo Noqueira Nobre
Escrivão - Mat: 94/14068





Presidência da República
 Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1052771-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

BURITICUPU-MA
 Proc: 1002001/2022
 Fls. 1039
 Rub. 4

00-2019/363350-7

25/06/2019 - 15:45:10

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003241403 - 10/08/2018

NIRE: 33.2.1052771-1

HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITAL
 LTDA

Boleto(s): 103107122

Hash: SA27ACC3-7BF4-4D70-9C43-0BE80FE0AC12

Órgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
 HOSPITALARES LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX

GE - 1 Via - 9001136617291



Rio de Janeiro
 Local
 19/06/19
 Data

Representante legal da empresa

Nome:	Francisco J. Silva
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Telefone de contato:	10
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/06/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/363350-7

[Handwritten signatures and marks]

HEALTH SUPPLIES
HEALTH SUPPLIES

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS,
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01
NIRE Nº 3321052771-1**

Pelo presente instrumento particular

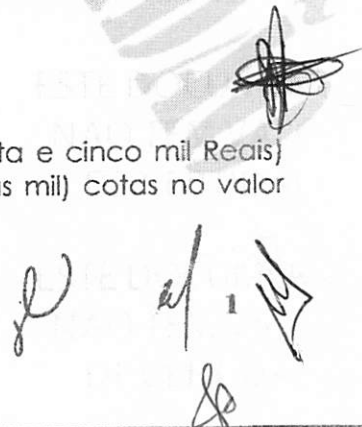
MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA", na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP: 26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, registrada inicialmente no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014 e inscrita por transformação de sociedade na JUCERJA em 13/04/2018 sob o NIRE nº 3321052771-1, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor



nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, proporcionalmente a participação atual dos sócios da seguinte forma:

- a) R\$ 129.579,75 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove Reais e setenta e cinco centavos) à vista, mediante a capitalização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, realizado pelos sócios durante o ano de 2019 lançado em seu diário e demonstrações contábeis, e
- b) R\$ 95.420,25 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte Reais e vinte e cinco centavos) a integralizar em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 4.771,01 (quatro mil setecentos e setenta e um Real e um centavo) sendo a primeira em 20/07/2019 e as demais todo o dia 20 de cada mês, sendo a última em 20/02/2021.

2º) Face as alterações acima a cláusula do capital social da sociedade passa a ter a seguinte redação:

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), totalmente, subscrito em moeda corrente do país, dividido em 300.000,00 (Trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MARCELO MONTEIRO PRADO	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
TOTAL	300.000,00	100%	R\$ 204579,75	95.420,25

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

3º) Permanecem em vigor as demais cláusulas não mencionadas na presente alteração.

4º) À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

HEALTH SUPPLIES

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS,
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e, **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012;

Resolvem, neste ato, constituir uma sociedade empresária limitada, que será regida pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de "HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA", com sede na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP: 26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

§ Único - A sociedade utilizará o nome fantasia de "HEALTH SUPPLIES"

(Art. 997, II, do nCC).

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda: O Objeto social da sociedade é o Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios; comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria e Importação e Exportação.

JP
1/3
JP

PRAZO:

Cláusula Terceira: A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. (Art. 997, II, do nCC).

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), totalmente, subscrito em moeda corrente do país, dividido em 300.000,00 (Trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MARCELO MONTEIRO PRADO	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
TOTAL	300.000,00	100%	R\$ 204579,75	95.420,25

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Cláusula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do nCC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Cláusula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembléia, Reuniões de Quotistas ou pela redução a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito, contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.


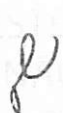
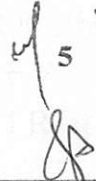
§ 3º Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.

§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberão remuneração em valor que for decidido pelos sócios.




5

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 10º - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (nCC - art. 1015, § único)

§ 11º - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (§ único do art. 1003 do nCC)

§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (art. 1.003 do nCC).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (art. 1085 do nCC).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (**§ único do art. 1.085 do nCC**).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (**art. 1.086 do nCC**).

§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas às demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

§ Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (**art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC**).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, seguindo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a



apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes.

§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (art. 1.032 do NCC).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº 10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404/78).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima : Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, § 1º)

FORO


Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 1 (uma) via, com destino registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019.


MARCELO MONTEIRO PRADO


CARLOS FREDERICO TORELLI DA SILVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN1975555652



01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HEALTH SUPPLIES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.656.202/0001-01
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ66305297 - 20656202000101
---	---



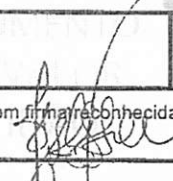
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

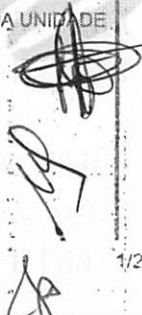
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME MARCELO MONTEIRO PRADO	CPF 035.667.667-63
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA 

**INSTRUMENTO DE CONVERSÃO DE TIPO DE NATUREZA JURÍDICA
DE NATUREZA CIVIL(SIMPLES) PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
E ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
COM RESOLUÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular **MARCELO MONTEIRO PRADO**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** denominada **MMP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME**, registrada no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, **resolve transformar seu tipo de natureza jurídica de natureza civil(simples) para sociedade empresária**, alterando também o seu Ato constitutivo **com a resolução de transformação de tipo societário de Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócio, **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI ora transformada com as seguintes modificações:

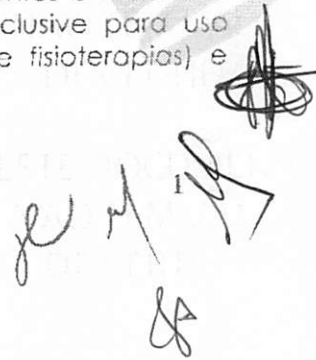
1ª) Fica transformada o tipo societário de **Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI**, já qualificada, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, bem como, convertida a natureza jurídica de CIVIL (SIMPLES) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA e seus atos serão levados a averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas-RCPJ e posterior registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;

2ª) Passará a adotar como novo nome empresarial a denominação social de **HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

3ª) O acervo desta **Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI**, ora transformada, **no valor de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais)**, passa a constituir o **capital social da SOCIEDADE LIMITADA**, ora constituída;

4ª) A Sociedade adota como novo endereço a **Avenida Ayrton Senna, nº 5.500 Bloco 003 Sala 325 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22775-005**;

5ª) A sociedade terá como **novo objeto social para desenvolvimento de seus negócios**: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;



6º) Para tanto, firmam em ato contínuo, o "Contrato Social", o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios, POR TRANSFORMAÇÃO do Ato Constitutivo com a resolução pela transformação do tipo societário de **Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

7º) À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação

HEALTH SUPPLIES
HEALTH SUPPLIES

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS,
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e, **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012;

Resolvem, neste ato, constituir uma sociedade empresária limitada, que será regida pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de "**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**", com sede na **Avenida Ayrton Senna, nº 5.500 Bloco 003 - Sala 325 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22775-005**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

§ Único - A sociedade utilizará o nome fantasia de "**HEALTH SUPPLIES**"

(Art. 997, II, do nCC).

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda: O Objeto social da sociedade é a prestação de serviços de Atividades de: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico; Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;

PRAZO:

Cláusula Terceira: A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. (Art. 997, II, do nCC).

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), totalmente, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 75.000,00 (Setenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCELO MONTEIRO PRADO	37.500	50%	R\$ 37.500,00
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	37.500	50%	R\$ 37.500,00
TOTAL	75.000	100%	R\$ 75.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Cláusula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do nCC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Cláusula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembleia, Reuniões de Quotistas ou pela redução a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito, contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

[Handwritten signatures and initials]

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

§ 3º Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.

§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberão remuneração em valor que for decidido pelos sócios.

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 10º - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (NCC - art. 1015, § único)

§ 11º - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.



CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (§ único do art. 1003 do nCC)

§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (art. 1.003 do nCC).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (art. 1085 do nCC).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (§ único do art. 1.085 do nCC).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (art. 1.086 do nCC).

§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas às demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

§ Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, segundo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subseqüentes.

§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (art. 1.032 do nCC).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº 10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404/78).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima : Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, § 1º)

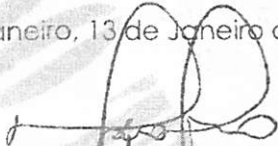
FORO

Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, **em 3 (três) vias**, com destino a averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro e posterior registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.


Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2018.


MARCELO MONTEIRO PRADO




CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA






26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Escritório - Mat. 94/14069

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
MARCELO MONTEIRO PRADO
Em testemunho
Mat: 94-19897 - Carlos Eduardo Ferreira de Castro
Emendados R\$ 6,66 TJ + Fundos R\$ 2,25 Total R\$ 8,91
Selo(s): ECLN77888-RCB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Escritório - Mat. 94/14069

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
CARLOS FREDERICO LORETTI SILVEIRA
Em testemunho
Mat: 94-19897 - Carlos Eduardo Ferreira de Castro
Emendados R\$ 6,66 TJ + Fundos R\$ 2,25 Total R\$ 8,91
Selo(s): ECLN77888-RCB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
CARLOS FREDERICO LORETTI SILVEIRA
Em testemunho
Mat: 94-19897 - Carlos Eduardo Ferreira de Castro
Emendados R\$ 6,66 TJ + Fundos R\$ 2,25 Total R\$ 8,91
Selo(s): ECLN77888-RCB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB N.º
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL
Matr. 262064
201803191447460 26/03/2018
Selo: ECGV 40447 TLG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Handwritten signature]
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

BURITICUPU-MA
Proc. 100.0003 2022
Fls. 2059
Rub.

Presidência da República - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação - Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade **HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 5.500 Bloco 003 - Sala 325 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-005, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

RIO DE JANEIRO - RJ, 3 de janeiro de 2018.

Sócio: **MARCELO MONTEIRO PRADO**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF nº 035.667.667-63, RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 BL 1 Aptº 105, Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-081.

Sócio: **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 03/04/1965, inscrito no CPF nº 816.055.797-34, RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900, Apt 203 Gr 3, Barra da TIJUCA-Rio de Janeiro-RJ-CEP:22.793-012.

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___/___/___ Etiqueta de registro

Renato Jordão Bussiere - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - loja 346 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 - telefones: (21) 2429-5280 / 3563-4355

Reconhecimento por AUTENTICIDADE as firmas de **MARCELO MONTEIRO PRADO**

Em testemunho - da verdade, 16/02/2018
Mat: 94-18897 - Carlos Eduardo Ferreira da Castro

Emolumentos R\$ 5,56 T.J. - Fundos: R\$ 2,25 Total R\$ 7,81
Selo(s): ECLN77886-RIW
Consulte em <https://www3.tri.jus.br/steapubico>

157792 AN 270054

Renato Jordão Bussiere - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - loja 346 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 - telefones: (21) 2429-5280 / 3563-4355

Reconhecimento por SEMELHANÇA as firmas de **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**

Em testemunho - da verdade, 06/03/2018
Mat: 94/14069 - Diego Noqueira Nobre

Emolumentos R\$ 5,56 T.J. - Fundos: R\$ 2,25 Total R\$ 7,81
Selo(s): ECLZ84638-REG
Consulte em <https://www3.tri.jus.br/steapubico>

BURITICUPU-MA
Proc. 1009001 2022
Fls. 2063
Rub. 4

HEALTH SUPPLIES

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01
NIRE Nº 3321052771-1**

Pelo presente instrumento particular

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA**", na Rua Doutor Mário Gulmarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, registrada inicialmente no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014 e inscrita por transformação de sociedade na JUCERJA em 13/04/2018 sob o NIRE nº 3321052771-1, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

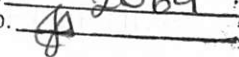
1º) A sociedade adotará como nome fantasia **HS HOSPITALAR**.

2º) A sociedade altera ainda as atividades da sociedade para:

- Distribuição de produtos para saúde
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Material de limpeza e higiene para uso veterinário;
- Comércio Atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Produtos saneantes, detergentes, sabão, alvejantes,
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);
- Comércio atacadistas de embalagens de material sustentável como as embalagens de material biodegradável e ecológica;

[Handwritten signatures and initials]

- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação Hospitalar como saneantes, detergentes, sabão, alvejantes.
- Artigos de vestuário de cama, mesa e banho médico/hospitalar
- Importação e Exportação.

BURITICUPU-MA
Proc. 1009001 2022
Fls. 2064
Rub. 

3º) Permanecem em vigor as demais cláusulas não mencionadas na presente alteração.

4º) À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

HEALTH SUPPLIES

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012;

A sociedade empresária limitada, será regida pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de "HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA", com sede na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

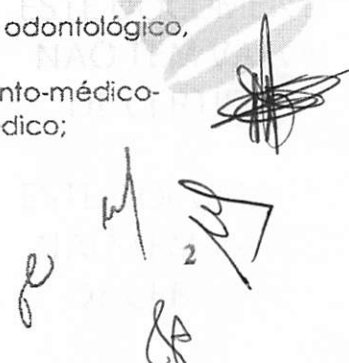
Parágrafo Único - A sociedade utilizará o nome fantasia de "HS HOSPITALAR"

(Art. 997, II, do nCC).

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda: O Objeto social da sociedade é:

- Distribuição de produtos para saúde
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico;



- Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Material de limpeza e higiene para uso veterinário;
- Comércio Atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Produtos saneantes, detergentes, sabão, alvejantes,
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);
- Comércio atacadistas de embalagens de material sustentável como as embalagens de material biodegradável e ecológica;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação Hospitalar como saneantes, detergentes, sabão, alvejantes.
- Artigos de vestuário de cama, mesa e banho médico/hospitalar
- Importação e Exportação.

PRAZO:

Cláusula Terceira: A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. (Art. 997, II, do nCC).

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), totalmente, subscrito em moeda corrente do país, dividido em 300.000,00 (Trezentos mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MARCELO MONTEIRO PRADO	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	150.000,00	50%	R\$ 102.289,88	47.710,12
TOTAL	300.000,00	100%	R\$ 204579,75	95.420,25

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Cláusula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do nCC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Cláusula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembléia, Reuniões de Quotistas ou pela redução a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito, contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

§ 3º Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.

§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

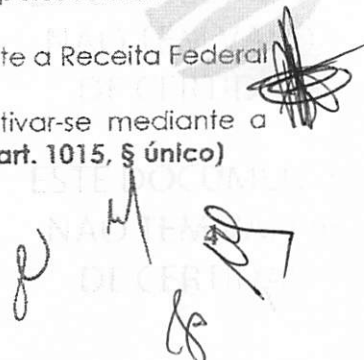
§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberão remuneração em valor que for decidido pelos sócios.

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 10 - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (nCC - art. 1015, § único)



§ 11 - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (**§ único do art. 1003 do nCC**)

§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (**art. 1.003 do nCC**).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (**art. 1085 do nCC**).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (**§ único do art. 1.085 do nCC**).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (**art. 1.086 do nCC**).

§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (**art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC**).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, seguindo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes.

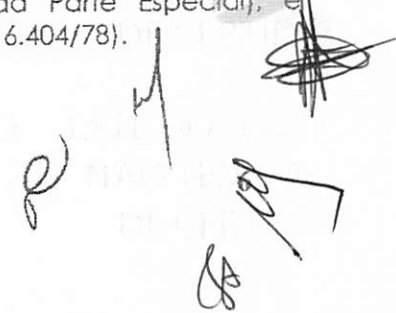
§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (**art. 1.032 do nCC**).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº 10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404/78).



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, § 1º)

FORO

Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

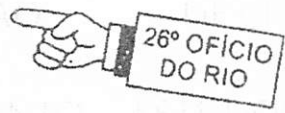
DISPOSIÇÕES GERAIS:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 1 (uma) via, com destino registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2020.

MARCELO MONTEIRO PRADO

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA



26º Ofício de Notas
Rinato Jordão Bussiere - Tabelião/RE - Avenida das Américas, 1845 - loja 116 a 118 - Nova Nordia - 157792AA147425
Barra da Tijuca - CEP: 22.792-081 - Telefone: (21) 2429-5700 / 563-4355 - contato@cartorio26.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARCELO MONTEIRO PRADO; CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. Em test. _____ da verdade.
Cont. por _____

Diego Nogueira Nobre - Escrevente
Emolumentos: R\$ 11,64 T.J. Fundos: R\$ 4,74 TOTAL: R\$ 16,38
Seio: EDJD09484-RSK, EDJD09485-RHS
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

26º OFÍCIO DE NOTARIAS UO III
Diego Nogueira Nobre
Escrevente - Mat. 94/14059

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000039948

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HEALTH SUPPLIES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.656.202/0001-01
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)

Número de Controle: RJ55284972 - 20656202000101

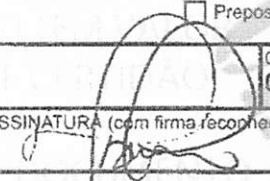
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME MARCELO MONTEIRO PRADO	CPF 035.667.667-63
LOCAL E DATA RIO DE JANEIRO 04 DE MARÇO DE 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ SOB O Nº 20.656.202/0001-01
NIRE Nº 3321052771-1**

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP:22.793-012,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA", estabelecida**, na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, registrada inicialmente no RCPJ sob o nº 262064 em 15/07/2014 e inscrita por transformação de sociedade na JUCERJA em 13/04/2018 sob o NIRE nº 3321052771-1, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Alterar seu objeto social que passa a ser:

- Distribuição de produtos para saúde
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Material de limpeza e higiene para uso veterinário;
- Comércio Atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Produtos saneantes, detergentes, sabão, alvejantes,
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);
- Comércio atacadistas de embalagens de material sustentável como as embalagens de material biodegradável e ecológica;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação Hospitalar como saneantes, detergentes, sabão, alvejantes.
- Artigos de vestuário de cama, mesa e banho médico/hospitalar
- Importação e Exportação.
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano


88
12

A VISTA DA MODIFICAÇÃO HAVIDA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCELO MONTEIRO PRADO, brasileiro, solteiro, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/09/1974, inscrito no CPF sob o nº 035.667.667-63, com RG nº 99457 OAB/RJ expedida em 27/06/2012, residente e domiciliado Av. Das Américas, 7837 bloco 1 Aptº 105 – Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793081, e,

CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08/04/1965, inscrito no CPF sob o nº 816.055.797-34, com RG nº 06266325-7 IFP/RJ expedida em 22/09/1994, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 10.900 – Aptº 203 Gr 3 - Barra da TIJUCA, Rio de Janeiro – CEP:22.793-012;

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula Primeira:

A sociedade empresária será denominada de “**FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**”, com sede na **Rua Doutor Mário Guimarães, nº 318 – sala 804 – Centro, Nova Iguaçu, RJ – CEP:26255-230**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais, agências, sucursais, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento, mediante alteração contratual, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade utiliza o nome fantasia de “**FUSION MED HOSPITALAR**”

OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda: O Objeto social da sociedade é:

- Distribuição de produtos para saúde
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e laboratórios, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cirúrgico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional e médico;
- Comércio atacadista de instrumentos, materiais, máquinas, aparelhos, e equipamentos e mobiliário para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial, inclusive para uso técnico, profissional, médico, para clínicas (médicas, veterinárias e de fisioterapias) e consultórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Material de limpeza e higiene para uso veterinário;
- Comércio Atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Produtos saneantes, detergentes, sabão, alvejantes,
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);
- Comércio atacadistas de embalagens de material sustentável como as embalagens de material biodegradável e ecológica;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação Hospitalar como saneantes, detergentes, sabão, alvejantes.
- Artigos de vestuário de cama, mesa e banho médico/hospitalar
- Importação e Exportação.
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano



4 2


PRAZO:

Clausula Terceira: A sociedade vigorará por prazo indeterminado contado da data do registro do ato de Constituição. (Art. 997, II, do NCC).

CAPITAL SOCIAL:

Clausula Quarta: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), subscrito em moeda corrente do país, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e ficando assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCELO MONTEIRO PRADO	200.000,00	50%	R\$ 200.000,00
CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA	200.000,00	50%	R\$ 200.000,00
TOTAL	400.000,00	100%	R\$ 400.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela efetiva integralização das quotas que compõem o capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº10.406/2002.

DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

Clausula Quinta: As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1.056 e 1.057 do NCC).

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE:

Clausula Sexta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, unânime dos sócios, os quais nomearão um liquidante e fixarão sua remuneração. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possui.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Clausula Sétima: Ressalvados os casos específicos previstos em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, estabelecendo-se que cada quota conferirá um único voto a seu titular.

§ 1º - As deliberações dos sócios poderão ser formalizadas em Assembleia, Reuniões de Quotistas ou pelo redação a escrito das matérias deliberadas, na forma prevista no art. 1.072, parágrafo 3º do NCC (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Nas hipóteses de Assembleia ou Reunião de Quotistas, as deliberações dos sócios deverão ser formalizadas por ata assinada pelos sócios presentes, que será lavrada, sob forma de sumário dos fatos ocorridos, no Livro de Atas de Deliberações dos Sócios.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 4º - As reuniões serão convocadas mediante a entrega aos sócios de documento por escrito.

M
3
[Handwritten signatures and initials]

contra recibo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou, por e-mail, devendo ser estabelecido no instrumento de convocação, o dia, a hora e o local da reunião, que será preferencialmente na sede da Sociedade, assim como as matérias abrangidas pela ordem do dia.

§ 5º - As reuniões serão instaladas: (i) em primeira convocação, pela presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social e; (ii) em segunda convocação, pela presença de qualquer número de sócios. Após sua regular instalação, os presentes deverão indicar um sócio, ou seu procurador, ou um administrador da Sociedade, ou um advogado para presidir e conduzir os trabalhos da Reunião.

§ 6º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

§ 7º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do art. 1.074, parágrafo 1º, do NCC.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Oitava: A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MONTEIRO PRADO e CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA**, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º - Compete aos Administradores gerirem os negócios sociais segundo a política geral adotada pelos sócios, nos limites do objeto social da Sociedade e nos termos deste instrumento.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles poderes e atribuições pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

§ 3º Os mandatários da Sociedade serão nomeados por procuração subscrita pelos Administradores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

§ 4º - As procurações "ad-judicia" da Sociedade serão outorgadas por prazo indeterminado ou determinado.

§ 5º - São expressamente, vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive, avais ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

§ 6º - Os administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções e farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade.

§ 7º - Aos administradores caberão remuneração em valor que for decidido pelos sócios.

§ 8º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 9º - O administrador **MARCELO MONTEIRO PRADO** será a responsável perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 10 - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social. (NCC - art. 1015, § único)

§ 11 - Na emissão de cheques, títulos e demais documentos que obriguem a sociedade, exigir-se-á a assinatura dos sócios individualmente.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: As retiradas a título de pró-labore aos sócios administradores poderão ser feitas mensalmente. Os valores serão definidos entre os sócios, dentro dos limites fixados por Lei, e serão debitados na conta pró-labore da sociedade, respeitando a situação financeira da empresa e legislação vigente do imposto de renda.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-la, para admissão de novo sócio.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

§ 1º - O sócio retirante responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio. (**§ único do art. 1003 do nCC**)

§ 2º - A cessão total ou parcial de cota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (**art. 1.003 do nCC**).

RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a deliberação de sócios resultarem em alteração do presente Contrato Social, caberá ao eventual sócio dissidente a faculdade de retirar-se da Sociedade, devendo este comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e aplicando-se, para efeito de pagamento do valor do reembolso de suas quotas, as regras previstas nesta cláusula.

§ 1º - O sócio que exercer seu direito de retirada pode exigir, quando da retirada, o pagamento do reembolso de suas quotas, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da deliberação que deu causa à dissidência, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação de retirada.

§ 2º - O valor do reembolso será pago ao sócio dissidente em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias contados da data do balanço especial e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (**art. 1085 do nCC**).

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com a antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (**§ único do art. 1.085 do nCC**).

§ 2º - Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula décima primeira. (**art. 1.086 do nCC**).

§ 3º - A exclusão do sócio não o exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer a averbação.


EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único - Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (**art. 1078 c/c 1.072, § 3º, do nCC**).

Cláusula Décima Quarta: Os lucros líquidos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente através de balancetes, seguindo os critérios abaixo:

§ 1º - Dos resultados apurados em cada exercício fiscal, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão relativa aos impostos e contribuições sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pelos sócios, observados os termos



do § 2º abaixo.

§ 2º - A sociedade fará distribuição dos resultados, **desproporcionalmente aos percentuais de participação** do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da lei 10.406/2002.

§ 3º - A Sociedade poderá por deliberação dos sócios, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

§ 4º - A sociedade será dispensada da publicação dos balanços de encerramento de exercícios sociais.

MORTE, FALÊNCIA INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta

A morte ou falência, insolvência ou dissolução dos sócios produzirá a resolução do Contrato Social relativamente ao sócio falecido, falido, insolvente ou dissolvido, continuando a Sociedade a operar normalmente os negócios sociais com os sócios remanescentes.

§ 1º - O sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto terá o direito de receber a quantia correspondente às respectivas quotas, mediante a apuração de haveres da Sociedade, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Sociedade, na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

§ 2º - Os haveres apurados serão pagos ao sucessor do sócio falecido, impedido, falido, dissolvido, liquidado ou extinto, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo índice IGP-M, divulgado pela FGV, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes.

§ 3º - A morte do sócio não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais. (art. 1.032 do nCC).

§ 4º - A entrada dos herdeiros na sociedade é permitida desde que, aprovada pelos atuais sócios.

REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima Sexta

A Sociedade será regida pelas disposições do NCC aplicáveis às sociedades limitadas (Lei nº10.406/2002, Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, da Parte Especial), e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº6.404/78).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula Décima Sétima: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (NCC, art. 1011, §1º)

FORO

Cláusula Décima Oitava: Os sócios elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



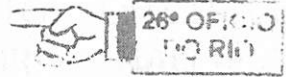



DISPOSIÇÕES GERAIS:

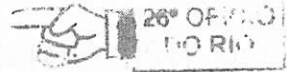
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 1 (uma) via, com destino registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que se produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.


MARCELO MONTEIRO PRADO





CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA






26º Ofício do Rio
Renato Jordão Bussiere - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - Loja 116 a 118 - Novo Mundo - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 - Telefone: (21) 4279-9280 / 3563-4355 - contato@cartorio26.com.br - 157792AA254607

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARCELO MONTEIRO PRADO, CARLOS FREDERICO LORETTI
SILVEIRA,
Rio de Janeiro, 03 de março de 2021. Em da venturosa
Conf. Car.

Diego Nogueira Nobre - Escrevente
Emolumentos: R\$ 12,12 / Fundos: R\$ 4,88 TOTAL: R\$ 17,00
Seio: EDRZ66729-RFI, EDRZ66729-ROJ
consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>



26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Diego Nogueira Nobre
Escrevente - Mat. 94/14065

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100052903

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.656.202/0001-01
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ52710113 - 20656202000101

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
MARCELO MONTEIRO PRADO

CPF
035.667.667-63

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRAL



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, NIRE 33.2.1052771-1, PROTOCOLO 00-2021/065407-4, ARQUIVADO EM 19/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004034937, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

19 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

29/03/2022 10:25

www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/ciscnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Confirmar_Autenticidade

Portal Corporativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívid.

Confirmar Autenticidade de Certidão

Selecione o Tipo do Contribuinte:

Nº do CNPJ: (só números)

Código da Certidão:

PESQUISA CADASTRAL

Data: (só números)

Hora: (só números)



Digite o código da imagem ao lado

[Clique para gerar nova imagem](#)

LIMPAR

AVANÇAR

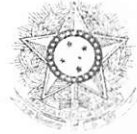
Tecnologia Proderj - Todos os direitos reservados

A certidão não é autêntica 4

www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/ciscnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Confirmar_Autenticidade

1/1

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.656.202/0001-01

Certidão nº: 54331081/2021

Expedição: 19/11/2021, às 14:26:34

Validade: 18/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

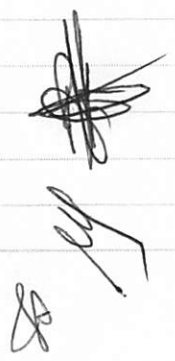
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 20.656.202/0001-01

Razão social: FUSION MED COM DE MAT MED HOSP LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/03/2022	25/03/2022 a 23/04/2022	2022032501421942240250
06/03/2022	06/03/2022 a 04/04/2022	2022030601270455486045
15/02/2022	15/02/2022 a 16/03/2022	2022021501410227312189
27/01/2022	27/01/2022 a 25/02/2022	2022012717191780150297
31/12/2021	31/12/2021 a 29/01/2022	2021123101554399784836
12/12/2021	12/12/2021 a 10/01/2022	2021121201364664136895
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112301561342646154
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110401515460710809
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101601570149338333
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092701274159154870
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090801363292802118
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082001561868978092
01/08/2021	01/08/2021 a 30/08/2021	2021080101362927591660
14/04/2021	14/04/2021 a 11/08/2021	2021041402024889714411
26/03/2021	26/03/2021 a 24/04/2021	2021032602020204636210
07/03/2021	07/03/2021 a 05/04/2021	2021030701213855742348
16/02/2021	16/02/2021 a 17/03/2021	2021021601583206072225
28/01/2021	28/01/2021 a 26/02/2021	2021012802542256708626
09/01/2021	09/01/2021 a 07/02/2021	2021010903074790771547
21/12/2020	21/12/2020 a 19/01/2021	2020122103524734606840
02/12/2020	02/12/2020 a 31/12/2020	2020120203072433899802
13/11/2020	13/11/2020 a 12/12/2020	2020111303094769774601
25/10/2020	25/10/2020 a 23/11/2020	2020102503252302420164
06/10/2020	06/10/2020 a 04/11/2020	2020100603170478455521
17/09/2020	17/09/2020 a 16/10/2020	2020091705215923445417
29/08/2020	29/08/2020 a 27/09/2020	2020082903520101954481
10/08/2020	10/08/2020 a 08/09/2020	2020081003330370434435
22/07/2020	22/07/2020 a 20/08/2020	2020072203425526995062
03/07/2020	03/07/2020 a 01/08/2020	2020070305172535866875



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

